



PREMIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N.º 007/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – SP, A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL

DE TARUMÃ

Protocolo nº 75/2010

Data: 24/03/2010

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização direta de alimentos provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações, na proporção de no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a teor do que dispõe o artigo 14 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de Junho de 2009.

Parágrafo único – Os gêneros alimentícios de que trata o presente artigo serão distribuídos na merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Tarumã – SP.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º - O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, tem por objetivo capacitar e qualificar os participantes para a comercialização de produtos que compõem a alimentação escolar.

Art. 4º – A aquisição de que trata esta Lei poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo único – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano.

Art. 5º – Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.



PREMIO

QUALIDADE



MUNICIPIO
DE TARUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 6º – O Executivo Municipal por intermédio de seu órgão competente deverá publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio da chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Parágrafo único – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços referência.

Art. 7º – O processo de compra deverá obedecer às regras contidas na Resolução/CD/FNDE Nº 38, de Julho de 2009, e suas posteriores alterações.

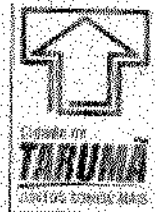
Art. 8º – A observância do percentual previsto no artigo 1º será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, em 23 de Fevereiro de 2010.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREMIO

El. nº 007/2010

QUALITY

MUNICIPIO
DE TARUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edjs:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 007/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**, cuja ementa é a seguinte: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – SP, A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa a concretizar a visão de futuro do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que pertine a inserção da Agricultura Familiar no fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos municípios, possibilitando o fortalecimento dos processos sociais organizativos da agricultura familiar e de sua qualificação em procedimentos comerciais, de forma a garantir o aprimoramento da qualidade dessa alimentação, a manutenção e a apropriação de hábitos alimentares saudáveis e para o desenvolvimento local sustentável.

Com a implantação desta sistemática no município de Tarumã, será dada ao Agricultor Familiar ou ao Empreendedor Familiar Rural a oportunidade de expandir seu negócio familiar de modo a trazer uma renda alternativa, sendo que, isto, repercutirá no aumento da circulação de riquezas no âmbito local, de forma a dar mais dinamismo na economia local, desconcentrando a renda regional e estimulando também outras atividades.

Ademais, estamos em harmonia aos ditames da Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, em especial ao artigo 2, inciso V, que diz "o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares e rurais, priorizando as comunidades tradicionais e de remanescentes de quilombos".

Portanto, o Executivo Municipal protege o direito a alimentação escolar, ou seja, as crianças, e agora com o presente projeto de Lei, garante também aos integrantes da agricultura familiar de nosso Município, bem como aos da região, ou seja, aos familiares das crianças incremento no seu negócio.

Estamos convencidos que o presente projeto trará diversas oportunidades, tanto que incentivará e resgatará a policultura dos agricultores familiares pertencentes a esta municipalidade.



PREMIO

QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Certos e convictos que este Projeto será devidamente apreciado e após aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, desde logo apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.